



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:817 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Ílhavo a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno ao sul da Costa Nova, a fim de nela ser construído um edifício destinado a quartel do posto fiscal.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 28:818 — Abre um crédito destinado a despesas de publicidade da Inspeção do Comércio Bancário.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 28:819 — Regula o abono dos vencimentos fixados no artigo 22.º do decreto-lei n.º 28:403 para os oficiais e aspirantes a oficiais milicianos eventualmente convocados para serviço.

Decreto-lei n.º 28:820 — Suspende até à reorganização do Ministério várias disposições do decreto n.º 16:407, respeitante ao exército metropolitano.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo Belga denunciado a Convenção luso-belga para a mútua entrega de marinheiros desertores, assinada em Lisboa a 29 de Fevereiro de 1856.

Aviso — Torna público ter a Irlanda aderido à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:821 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Macau e os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique a abrir diversos créditos a fim de poderem ocorrer a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa ou previstos em importâncias insuficientes.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 28:822 — Abre um crédito destinado ao pagamento de horas extraordinárias ao pessoal menor que presta serviço na Junta de Colonização Interna.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Considerando que só depois de devidamente autorizada é que a referida deliberação se tornará executória;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Ílhavo a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção de um edifício para quartel do posto fiscal, uma parcela de terreno ao sul da Costa Nova, medindo 15 metros de frente por 15 metros de fundo, e que confronta por todos os lados com terrenos do mesmo corpo administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:818

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 400\$, destinado a despesas de publicidade da Inspeção do Comércio Bancário, devendo a mesma importância constituir o artigo 384.º-A, capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

§ único. De harmonia com o disposto neste artigo é inscrita no orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário a verba de 400\$, que constituirá o n.º 1) de um novo artigo, 9.º-A «Diversos serviços», classe «Pagamento de serviços», sob a rubrica «Publicidade e propaganda».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:817

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Ílhavo ceder gratuitamente ao Estado uma faixa de terreno, a fim de nela ser construído um edifício destinado a quartel do posto fiscal da Costa Nova do Prado.